

SUBSEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES

- Terão direito a voto as(os) conselheiras(os) titulares e as(os) suplentes no exercício da titularidade.
- o as(as) conselheiras(os) suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência da(o) respectiva(o) titular.
- o configura-se ausência o não comparecimento da(o) conselheira(o) à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.
- o não se configura ausência o afastamento momentâneo da(o) conselheira(o) do recinto das sessões.
- As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheira(o).
- A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheira(o).
- Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido das(os) conselheiras(os) que as(os) proferirem.
- As decisões do CEAS serão aprovadas por maioria simples das(os) conselheiras(os) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.
- São matérias de quórum qualificado:

I - aprovação do Plano Estadual de Assistência Social e matérias correlatas;

II - aprovação da pactuação acerca do cofinanciamento estadual;

III - alteração do Regimento Interno;

IV - eleição da Presidência Ampliada;

V - Prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência Social;

VI - Aprovação do Plano de Ação de recursos do Governo Federal;

VII - Aprovação da Prestação de contas de recursos do Governo Federal;

VI - aprovação de assuntos relacionados aos processos conferenciais; e

VII - indicação da Plenária nas questões que deliberem por quórum qualificado.

Parágrafo único. A votação nos casos do caput, dar-se-á obrigatoriamente de forma nominal por chamada de cada representação da sociedade civil e representação governamental.

SUBSEÇÃO III

Da Ata

- Em todas as reuniões plenárias será lavrada ata pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:
- a relação das(os) participantes, seguida do nome de cada membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- o resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome da(o) conselheira(o), assunto e sugestão apresentada, se for o caso;
- a relação dos temas abordados, com a indicação da(o) responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por conselheira(o); e
- as deliberações, inclusive a referente à aprovação da ata da reunião anterior, quanto aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com o registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluída a votação nominal quando solicitada.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA AMPLIADA

- A Presidência Ampliada será composta de:

1. Presidente;
 2. Vice-Presidente;
 3. Coordenadores da comissão de Gestão da Política de Assistência Social
 4. Coordenador da Comissão de Orçamento e Financiamento da Política de Assistência Social;
 5. Coordenador da Comissão de Acompanhamento aos CMAS;
 6. Coordenador da Comissão de Normas da Política de Assistência Social
 7. Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e de Programas Transferência de Renda
 8. Comissão de Acompanhamento das deliberações das conferências
- À Presidência Ampliada compete:
 - elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas permanentes e/ou provisórias;
 - decidir acerca da pertinência e relevância de eventos para participação do CEAS, quando convidada(o), e autorizar conselheira(o) titular ou suplente a representar o Conselho nos eventos;
 - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
 - definir a condução do acompanhamento dos cumprimentos das deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social, considerado o Plano Decenal de Assistência Social;
 - propor a organização e gestão do processo conferencial até a constituição da comissão temática específica;
 - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CEAS, para posterior apreciação da Plenária;
 - monitorar e dar cumprimento ao Plano de Comunicação Social do CEAS;
 - examinar e decidir assuntos de caráter emergencial;
 - planejar e articular as reuniões ampliadas e descentralizadas;
 - zelar pela aplicação do Código de Ética do CEAS;
 - discutir e encaminhar assuntos e ações emergenciais que dizem a respeito à política de assistência social;

- autorizar pedidos formulados por pesquisadoras(es) e/ou estudantes sobre projetos de pesquisa que envolvam o CEAS, e
- indicar, quando necessário, a(o) representante do CEAS junto aos órgãos correlatos e manter informações atualizadas sobre as representações, observada a legislação aplicável.
- 1º Na representação do CEAS será priorizada a participação da(o) Presidente e Vice-presidente.
- 2º Na impossibilidade da Presidência para participar de eventos, reuniões e outras atividades pontuais, serão indicadas(os) outras(os) Conselheiras(os) titulares, e na impossibilidade destes, os conselheiros suplentes, considerando a proporcionalidade de representação de todos os segmentos e afinidade com o tema.
- 3º Na ausência de Coordenadora(or) da Comissão Temática, a(o) coordenadora(a) adjunto(a) participará da Presidência Ampliada.
- 4º Na ausência da(o) coordenadora(or) e respectiva(o) coordenador adjunto, as(os) conselheiras(os) que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para participar da reunião da Presidência Ampliada, mantida a paridade.
- A Presidência Ampliada terá mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzida por igual período, com aprovação da maioria absoluta dos conselheiros.
- A Presidência Ampliada terá caráter paritário entre presidência e vice-presidência e as coordenações das Comissões Temáticas de forma que os coordenadores de 03 (três) comissões serão de representantes do governo e as outras 03 (três) da sociedade civil, garantindo a alternância nos mandatos
- 1º no caso da Presidência ou Vice-Presidência ser de um determinado segmento da sociedade civil os demais coordenadores das comissões não poderão ser do mesmo segmento.
- 2º. Em cada eleição será observada a alternância, entre as representações do governo e da sociedade civil, na composição da Presidência Ampliada, respeitando-se os casos de recondução.
- 3º. Aprovada a recondução, deverá ser promovida a alternância da representação no mandato subsequente.
- 4º. Na indicação para os cargos deve ser respeitado o princípio da rotatividade e da igualdade de oportunidades entre os segmentos de representação da sociedade civil e do governo.
- 5º. Os cargos da Presidência Ampliada estão vinculados aos conselheiros e conselheiros, pessoalmente, não à sua representação.
- 6º. Em caso excepcional, a rotatividade será resolvida dentro dos segmentos de representação.
- Após a eleição da presidência e vice-presidência, o plenário definirá quais as três comissões temáticas terão a coordenação do governo e as comissões com coordenação da sociedade civil.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

- As Comissões Temáticas terão um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos por seus membros, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no mandato subsequente, permitida a reeleição, respeitados os princípios da paridade e da alternância.
- 1º. As comissões terão composição paritária de representantes titulares e suplentes das representações governamentais estaduais e de representações da sociedade civil que integram o Conselho;
- 2º. Na composição das Comissões deverá ser garantida a participação de 02 (dois) titulares das representações governamentais e 02(dois) titulares representantes da sociedade civil.
- As comissões temáticas terão competência para tratar de assuntos determinados pelo Plenário, dentro de prazos por estes estabelecidos para apresentação dos relatórios e pareceres.
- 1º Ao Coordenador da Comissão compete, convocar os demais membros e coordenar os trabalhos sobre os assuntos que lhe forem atribuídos pela Coordenação Colegiada;
- 2º Ao Coordenador Adjunto compete elaborar o Relatório e submetê-lo à apreciação do Plenário, além de substituir o Coordenador nas suas ausências.
- As novas Comissões temáticas serão constituídas previamente de Conselheiros que não estejam participando de alguma outra.
- As comissões que terminarem seus trabalhos serão declaradas encerradas pelo Plenário, desde que seus pareceres sejam aprovados

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE GESTÃO DA POLÍTICA

1. A comissão de Gestão de Política de Assistência Social, que tem como competências:
1. apreciar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
2. apreciar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
3. apreciar os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
4. Elaborar o regimento interno do CEAS para submeter a aprovação do Pleno;
5. Apreciar a política de assistência social em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências;
6. Analisar, acompanhar e socializar no pleno as normativas da Política do SUAS;

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE NORMAS

1. A comissão de Normas, que tem como competências:
2. acompanhar os atos normativos afetos à assistência social e ao Conselho,